



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.259

De 17 de Dezembro de 1 985

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 28/novembro/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, por escrito no próprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter os seus cadastros desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de dezembro de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 181 do livro competente nº 23.-

PC =